



Conselho Municipal de Saúde de Araxá
Promovendo a Participação Popular

RESOLUÇÃO CMSA Nº 21 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Aprova Regimento Interno e Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2022**, realizada no dia **14 de junho de 2022**, através de sua Presidente, Juliana Gonçalves Machado e Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.1º inciso I – da cidadania e II – da dignidade humana; e seu parágrafo único.
- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Art. 198 inciso III – participação da comunidade.
- O Disposto na lei Federal 8.142/90 Art.1º incisos I, II e Art. 4º seus incisos I, II, V e seu parágrafo único.
- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências;
- A Resolução CNS 453/2012.
- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a participação popular com legitimidade, transparência, moralidade, legalidade e eficiência nas ações e serviços de saúde públicos e privados.
- A obrigatoriedade de se utilizar das Deliberações das Conferências Municipais de Saúde para elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão da Administração Pública, a saber PMS- 2022/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 2º. Aprovar o Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Araxá, 14 de junho de 2022.

Juliana Gonçalves Machado e Silva

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Cristiane dos Santos Andrade

Secretária Geral

Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Cristiane Gonçalves Pereira

Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal de Araxá



REGIMENTO INTERNO

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

Aprovado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em 14 de junho de 2022

1

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá – MG.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 910, de 26 de maio de 2022 publicado no Diário Oficial de Araxá – e-Doma n. 129, em 26 de maio de 2022, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: **“Construindo a saúde de Araxá: Você também pode participar!”**

§ 1º - Os eixos temáticos serão:

- I – Atenção Primária: Saúde multidisciplinar e fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBSs;
- II – Prevenção e Promoção em Saúde;
- III – Saúde Mental: os desafios pós pandemia;
- IV – Atenção Secundária: meios diagnósticos e assistência farmacêutica;
- V – Urgência e Emergência;
- VI – Direito à saúde e o financiamento do SUS: desafios e particularidades.

§ 2º - Os eixos serão discutidos em mesas redondas, contando com a presença de coordenação, secretaria e a participação de mediadores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 3º - A metodologia específica da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá será explicitada nesse Regimento com o objetivo de propiciar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção de um Relatório Final que contribua para melhorar a qualidade do Sistema Único de Saúde - SUS Araxá.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

§ 4º - As apresentações dos mediadores/debatedores têm a finalidade de qualificar os debates e serão orientadas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 02 de julho de 2022, na Escola Estadual Delfim Moreira, nº 75 – Centro, mediante a execução das fases de:

- I.** Mobilização e realização das atividades de Pré-Conferências para compartilhar a análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a realizarem-se dias 28 e 31 de maio/22 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 14, 15 e 20 de junho de 2022;
- II.** Realização da fase final para elaborar as diretrizes que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

§ 1º A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas nas atividades de pré-conferência com a participação da comunidade.

§ 2º As pré-conferências serão realizadas nas regiões geográficas urbanas e rurais do município de Araxá e na Câmara Municipal de Araxá, locais estratégicos e de fácil acesso aos usuários, estendendo os convites aos usuários pertencentes às áreas de abrangência; a serem divulgadas as datas e locais correspondentes, nas quais serão elaboradas propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 3º Nas atividades de pré-conferências, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão representantes para ocuparem as vagas de delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 5º A Conferência Municipal de Saúde deve ser realizada com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 7º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 8º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Araxá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

§ 9º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- I- Entende-se por segmento dos usuários (50%) o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II- Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%) o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III- Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

3

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Comissão Organizadora;
- II. Regimento Interno;

§ 1º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento eventual, por integrante da Comissão Organizadora indicado por esta.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde contará com a participação de todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde:

I – Gênero; Étnico-raciais; representatividade rural e urbana; geracional; representatividade de classes e entidades; pessoas com deficiência, necessidades especiais, patologias e com doenças raras ou negligenciadas;

§ 1º - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução n.º 453/2012 do CNS, a representação dos(as) Usuários(as) na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim, configurada a participação:

- I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos;
- II – 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde;
- III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

Art. 7º. Os participantes da 10ª Conferência Municipal distribuir-se-ão em quatro categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidadas e Convidados com direito a voz;
- III – Palestrantes/mediadores a convite da Comissão Organizadora, com direito a voz.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS E DELEGADAS

4

Art. 8º. Participação da Conferência Municipal de Saúde na condição de DELEGADOS e DELEGADAS:

- I.** Servidores, funcionários das unidades descentralizadas, públicas ou privadas, que participem da Rede de Saúde do Município.
- II.** Representações e Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais e Urbanos, bem como de entidades Patronais, Representantes de Conselhos e Sociedades.
- III.** Associações e Federações, Representantes de Clubes de Serviços, Partidos Políticos, Diretórios Estudantis e Entidades de Classe, assim como outras instituições da Sociedade Civil devidamente organizadas na forma da Lei.
- IV.** Representantes de Associações Comunitárias e de Moradores em atividade, que possuam estatuto próprio devidamente registrado em cartório.
- V.** Representantes dos usuários das unidades descentralizadas, públicas ou privadas, da rede de saúde do município.
- VI.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados, empossados no Conselho Municipal de Saúde da gestão 2022-2026 são delegados natos.
- VII.** Representantes de entidades civis, cidadãos e usuários do SUS.

Art. 9º. Para elaboração de propostas na Conferência serão observados os seguintes critérios para sua legitimidade:

- I.** Ampla divulgação, com indicação prévia do dia, hora e do local onde será realizada a Conferência;
- II.** Constar, em formulário específico, nome, CPF, endereço e segmento com assinatura de cada participante.
- III.** Somente poderão ser inscritos e eleitos Delegados e Delegadas, as pessoas que estiverem presentes no ato da realização da Conferência, devendo as inscrições serem efetuadas de imediato, observando a idade mínima de 16 anos e não sendo permitida a inscrição por procuração.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS PARTICIPANTES

Art. 10º. Os participantes como palestrantes terão apenas direito a voz e serão convidados, a critério da Comissão Organizadora, com o objetivo de trazer esclarecimentos aos participantes e fundamentar as discussões nas plenárias.

Art. 11º. Caso esteja ocupando função de direção na mesa, se tiver interesse em apresentar defesa em algum destaque, o membro da Comissão Organizadora deve se retirar da mesa de coordenação dos trabalhos e se dirigir ao plenário para apresentar suas considerações.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

Art. 12º. Os interessados em participar da Conferência na condição de observadores poderão se inscrever nas Pré-Conferências ou na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Urbano Vilela, 125 ou na 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

5

Art. 13º São instâncias de decisão na 10ª Conferência Municipal de Saúde:

- I.** Plenária de Abertura
- II.** Os grupos de trabalho;
- III.** Plenária Final.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho, num número total de 6 (seis) grupos, serão compostos, paritariamente, por delegadas e delegados, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados e deliberarão conforme os incisos deste parágrafo.

- I** – O Relatório Consolidado da Conferência Municipal será lido e votado pelo Grupo de Trabalho, sendo permitida alteração e aglutinação ao texto original, desde que a proposta original não seja descaracterizada e ainda novas propostas por grupo.
- II** – Aos(às) delegados(as) participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá será concedido destaque para defesa de proposta contrária, favorável ou de supressão das propostas constantes no Relatório Consolidado da 10ª Conferência Municipal de Saúde.
- III** – As propostas que obtiverem 50% mais um ou mais dos votos em cada Grupo de Trabalho irão para plenária final e depois de aprovadas na Plenária farão parte do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.
- IV** – As propostas encaminhadas à Plenária Final para votação favorável, contrária ou supressão, não caberá alteração do texto original vindo dos grupos;
- V** – Os Grupos de Trabalho contarão com Mesa Coordenadora dos trabalhos composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Secretário(a) e um(a) Relator(a), escolhidos pelo Grupo e uma Mediador(a)/Relator(a) indicados pela Comissão Organizadora, com autonomia para consolidar o Relatório do Grupo. Havendo necessidade, faculta-se à Comissão Organizadora agregar mais Relatores indicados;
- VI** – Os Grupos de Trabalho terão a participação de delegados(as) e convidados(as), aleatória e paritariamente distribuídos, conforme cor no crachá;
- VII** – Somente será concedido certificado de participação na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá aos que obtiverem 75% de presença na Conferência, comprovados por meio de lista de presença:



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

a) A entrega do Certificado fica condicionada à retirada pelo Participante ao término do evento ou no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, até 30 dias após a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.

VIII – Somente participarão da Plenária Final os presentes que obtiverem 75% de frequência na Conferência, comprovados por meio de lista de presença e apresentação de crachá;

§ 2º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo conter diretrizes para a formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal;

I – Encerrada a fase de apreciação e votação do Relatório Geral, o Presidente da Mesa Diretora franqueará aos participantes a apresentação de moções de apoio, repúdio, solicitação, esclarecimentos, elogio e outras. As moções deverão ser apresentadas com, no mínimo, 10 (dez) assinaturas dos participantes.

II – O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores e, amplamente, divulgado por meios eletrônicos.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º. As despesas com a preparação e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 10ª Conferência Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I – Todos os participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde terão suas despesas com alimentação custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na Conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 16º O Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 17º O Regimento Interno e o Regulamento da 10ª Conferência Municipal serão elaborados pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, ad referendum, do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Araxá, 14 de junho de 2022.

Juliana Gonçalves Machado e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Cristiane dos Santos Andrade

Secretário do Conselho Municipal de Saúde



ANEXO I

REGULAMENTO DA 10ª CONFERENCIA MUNICIPLA DE SAÚDE DE ARAXÁ

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da **10ª Conferência Municipal de Saúde** convocada pelo Decreto nº 910/2022, de 26 de maio de 2022.

Art.. 2º. A Conferência Municipal de Saúde acontecerá no dia 02 de julho de 2022, na Escola Estadual Delfim Moreira, situada a Avenida Getúlio Vargas, nº 75 – Centro – Araxá.

Parágrafo único: O período de inscrição será de 07:00 às 08:30 horas.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos:

§ 1º. Apresentar propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2022-2025;

§ 2º. Formação de 06 (seis) grupos, divididos por eixos:

I. Grupo do Eixo I – Atenção Primária: Saúde multidisciplinar e fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBSs.

II. Grupo do Eixo II – Prevenção e Promoção em Saúde.

III. Grupo do Eixo III – Saúde Mental: os desafios pós pandemia.

IV. Grupo do Eixo IV – Atenção Secundária: meios diagnósticos e assistência farmacêutica.

V. Grupo do Eixo V – Urgência, Emergência.

VI. Grupo do Eixo VI – Direito à saúde e o financiamento do SUS: desafios e particularidades.

§ 3º. Os grupos de trabalho apresentarão propostas municipais que serão submetidas ao Plenário;

Art. 4º. A Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da Conferência Municipal de Saúde, será presidida pela Presidente/ Coordenador da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá, assessorada pelo Secretário e Relator e por 01 (um) Conselheiro(a) Municipal de Saúde do segmento dos usuários eleito(a) em Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A apresentação, apreciação e votação das propostas terão o seguinte encaminhamento:

§ 1º. A Mesa Diretora esclarecerá ao plenário, a forma de condução dos trabalhos.

§ 2º. Antes das votações, a Coordenação da Mesa perguntará aos participantes se estão suficientemente esclarecidos. Após a Coordenação da Mesa informar que a proposta se encontra “Em Regime de Votação”, não será permitido qualquer tipo de questionamento, mas as questões de ordem poderão ser apresentadas se necessário, após a conclusão de cada proposta.

Art. 6º. Assegura-se aos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde, o questionamento pela Ordem, sempre que sentir que a Mesa não está conduzindo as atividades conforme o Regimento. A Presidência ou a assessoria Jurídica poderá realizar esclarecimentos e permanecendo o impasse, o Plenário deverá decidir para o bom andamento dos trabalhos.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Promovendo a Participação Popular

Art. 7º. Encerrada a fase de apreciação e votação do Relatório Geral, o Presidente da Mesa Diretora franqueará aos participantes a apresentação de moções de apoio, repúdio, solicitação, esclarecimentos, elogio e outras. As moções deverão ser apresentadas com, no mínimo, 10 (dez) assinaturas dos participantes:

§ 1º - A Comissão Organizadora disponibilizará apoio logístico e recursos humanos para auxiliar na elaboração das moções, informando o número de assinaturas necessárias;

§ 2º - Após a aprovação das propostas apresentadas, as moções serão avaliadas pela Mesa Diretora e, estando conforme o regimento, serão lidas em plenária e, se aprovadas, farão parte do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 8º. A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá, disponibilizará no site da Prefeitura Municipal de Saúde, o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Araxá a todos os participantes.

Art. 9º. O Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde será homologado pelo poder executivo.

§ 1º - Este Regulamento será lido para apreciação e aprovação da Plenária antes do início dos trabalhos, cabendo destaques para deliberação pelos Delegados e Delegados no dia da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10º. Serão conferidos Certificados aos participantes da Plenária final, respeitando 75% de participação, em observância a lista de presença.

Parágrafo Único. A entrega do Certificado fica condicionada à retirada pelo Participante ao término do evento ou no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, até 30 dias após a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 11º. Este Regulamento, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Araxá, deverá ser publicado no órgão Oficial do Município (DOMA) garantindo sua divulgação oficial.

Art. 12º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá, após ouvido o Plenário;

Araxá, 14 de junho de 2022.

Juliana Gonçalves Machado e Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Cristiane dos Santos Andrade
Secretário do Conselho Municipal de Saúde